**PROCESSO**: **n º** 1800-1170/2015

**INTERESSADO:** COLÉGIO DE SANTA TEREZINHA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE ALUGUEL

**DETALHES:** MÊS DE JANEIRO/2015

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-1170/2015, volume I, com 24 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento de locação de imóvel onde esta instalada a Escola Estadual Geraldo Bulhões, tendo como locador o **EDUCANDÁRIO DE SANTA TEREZINHA LTDA** (CNPJ 12.313.185/0001-73), no valor de **R$12.000,00 (doze mil reais)**, referente ao mês de janeiro/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho GAB/SEDUC Nº 2.426/2017, e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 24), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DA SOLICITAÇÃO –** À fl. 02, verifica-se a solicitação de pagamento do aluguel de imóvel ao locador, referente ao mês de janeiro/2015.

**2 – DO CONTRATO –** Às fls. 04/06, observa-se cópia do Contrato nº 003/2007, datado de 05/2017, sem o dia em que foi assinado, celebrado entre a SEEE e o EDUCANDÁRIO DE SANTA TEREZINHA,representado por Ângela Maria Murta de Araújo**,** com vigência de 12 (doze) meses, com valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e alugueis mensais de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

**3 – PARECER DA PGE –** Às fls. 05/06, observa-se a cópia do Parecer PGE/LIC nº 248/2007, datado de 08 de maio de 2007, da lavra da Procuradora do Estado Luciana Frias dos Santos, informando sobre a possibilidade jurídica para celebração do contrato através de dispensa de licitação e informando ainda o valor para pagamento.

**4 – MANDADO DE SEGURANÇA –** Às fls. 13/14, consta a Decisão, datada de 03/12/2014, de lavra do Juiz, Alberto Jorge Correia de Barros Lima, concedendo, em parte, a liminar requestrada, tão somente para determinar ao impetrados que se abstenham de reter valores devido à impetrante, a titulo de contraprestação pela locação do imóvel situado na Rua Humaitá, nº 73, Farol, Maceió-AL, onde se situa a Escola Estadual Geraldo Bulhões sob a alegação de irregularidade fiscal.

**5 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - À fl. 17, consta o Termo de Recebimento Provisório, datado de 17/10/2014, de lavra da Coordenadoria Especial de Infraestrutura, informando a existência do processo nº 1800-7554/2013, que diz respeito a contratação da empresa ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILÁRIOS LTDA – EPP, para a reforma estrutural da Escola Geraldo Bulhões.

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – À fl. 21, observa-se informações sobre a dotação orçamentária que atenderá a despesa.

**7 – DECLARAÇÃO –** Á fl. 22, consta a Declaração, datada de 21/02/2017, de lavra do Secretário de Estado de Educação, informando da existência de disponibilidade financeira, e que a despesas não impactará financeiramente para o funcionamento do Órgão, em atendimento ao Decreto nº 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento processual, do presente parecer e considerando as observações que circunstancia a despesa, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais).
2. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual.
3. **STATUS DA OBRA DE REFORMA DO IMÓVEL LOCADO –** Em observação às fls. 17, que seja acostado aos autos, informações atualizadas a cerca do andamento da obra realizada no prédio, em vista de que há informações em outros processos dessa mesma despesa, de outras competências, de que o proprietário não aceita receber a chave do prédio, sem os reparos previstos no próprio contrato de aluguel do imóvel em tela.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I a III, ato contínuo que seja realizado o pagamento ao locador **EDUCANDÁRIO DE SANTA TEREZINHA** (CNPJ 12.313.185/0001-73), no valor de **R$12.000,00 (doze mil reais)**.

Maceió-AL, 09 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**